

Lei nº 28/64

^
bispõe sobre quinquênios e abre créditos especiais

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica assegurado aos servidores municipais o direito à percepção de quinquênios sobre os seus vencimentos, nos termos da legislação municipal de Santa Bárbara, atribuível aos servidores procedentes daquele Município, por força da emancipação de São Gonçalo do Rio Abaixo, na proporção de 5% (cinco por cento) por quinquênio, cuja percepção se iniciará a partir do segundo quinquênio.

Art 2º: Para ocorrer às despesas a que se refere esta lei e para o pagamento do abono de família, instituído por lei municipal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários, ao serviço de Incargo diversos.

Art 3º: Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei, em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de junho de 1964.